



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 395, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o resultado das eleições do COREN-PB para o triênio 2024/2026, Quadro I e Quadro II-III e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e Resolução Cofen n. 695/2022, que aprovou o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral do COREN-PB e tudo o que conta no Processo Administrativo de n. 1896/2023;

CONSIDERANDO a apuração e o resultado das eleições do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba do ano de 2023;

CONSIDERANDO a regularidade dos documentos comprobatórios que tratam da adimplência e de validade das carteiras de identidade profissional dos candidatos da chapa vencedora, conforme estabelece o §3º, do Art. 47, da Resolução Cofen n. 695/2022 (fls.1.378 – 1.379);

CONSIDERANDO que todas as formalidades legais, incluindo o julgamento definitivo de impugnações, denúncias de propaganda irregulares/antecipadas ou recursos, foram cumpridas;

CONSIDERANDO a deliberação na 178 Reunião Extraordinária de Plenário (REP) ocorrida em 10 de novembro de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado das Eleições do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba para o triênio 2024/2026, em conformidade com o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – Resolução Cofen n. 695/2022 – no qual sagrou-se vencedora a Chapa 2 – Enfermagem em valorização: o avanço continua, Quadro I e Quadro II e III, conforme consta do Relatório Final da Comissão Eleitoral do COREN-PB, juntado ao Processo Administrativo n. 1896/23.

Parágrafo Único. Com a homologação de que trata a presente decisão, todos os integrantes da Chapa eleitoral vencedora do pleito encontram-se aptos a tomarem posse



Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

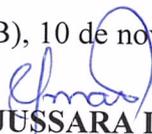
em seus respatados no Plenário do COREN-PB.

Art. 2ª - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, devendo ser divulgada no site do Conselho Regional de Enfermagem, nos termos do §1º, do Art. 47, da Resolução Cofen. 695/2022 (Código de Ética - Tema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem), devendo ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, para conhecimento e acompanhamento de ata.

Art. 3ª - Esta decisão e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2023.

RAYRA M. SA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 3212-ENF
Presidente


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB